



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI GABINETE DO
PREFEITO

Lei nº 794/2025.

Dispõe sobre a proibição, em todo o território municipal, comércio, ~~transporte~~, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos e dá outras providencias.

Art. 1º Ficam proibidos, em todo o território municipal, o comércio, ~~e transporte~~ (SUPRIMIDO), o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos. § 1º A proibição de que trata o caput se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados. § 2º Não se encontram inseridos na proibição prevista no caput os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º - A substituição de fogos de artifício com estampido por aqueles sem ruídos tem como objetivo reduzir o impacto negativo sobre pessoas com hipersensibilidade, animais e o meio ambiente. Essa mudança visa proporcionar uma experiência mais segura e agradável para todos, sem agressividade no som.

Art. 3º - Dos motivos para a troca;

§1 – Hipersensibilidade Auditiva, Pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA), crianças e idosos podem ser muito sensíveis a sons altos, e os fogos de artifício com estampido podem causar crises de ansiedade e estresse.

§2 – Impacto nos Animais, O barulho dos fogos com estampido causa medo e ansiedade em animais, podendo levá-los a fugir, se esconder ou apresentar alterações comportamentais.

§3 – Meio Ambiente, o barulho dos fogos pode perturbar a vida silvestre e a fauna em geral, além de ser um tipo de poluição sonora.

§4 – Segurança, a manipulação e soltura de fogos com estampido são perigosas, podendo causar acidentes com queimaduras, como também iniciar queimadas.

§5 – os fogos sem estampidos, também conhecido como fogos de vista, oferecem um espetáculo visual com efeitos coloridos de formas variadas, sem o ruído do estampido, proporcionando um desconforto para todos.

Art. 4º Das denúncias;

Qualquer cidadão está apto a denunciar quaisquer descumprimento do que trará essa lei, através de vídeos, imagens e etc, as denúncias devem ser encaminhadas para o SiC da Prefeitura Municipal de São João do Cariri – Pb, através do endereço eletrônico: <https://atendimento.saojoaodocariri.pb.gov.br/>, podendo também procurar a qualquer secretaria do município, para denunciar o descumprimento da lei, as secretarias ficam responsáveis por encaminhar tais denúncias ao setor jurídico do município.

Art. 5º - Das penalidades;

§1 - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem, comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2 – Os valores das multas serão repassados para uma conta, criada especificamente para este fim.

§3 – Os valores serão voltados exclusivamente para apoio a pessoas com (TEA), e tratamento veterinário para animais de rua.

~~Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.~~ (MODIFICADO).

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 26 de junho de 2025.

FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA
PEREIRA:75321491453

Assinado de forma digital
por FRANCISCO JOAQUIM
DE LUCENA
PEREIRA:75321491453



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

**EMENDA SUPRESSIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
nº 22/2025**

“Suprime redação do artigo 1º e Modifica redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 22/2025”

Os Vereadores infra-assinados, no uso das atribuições que lhes confere o art. 116, parágrafo 1º, alínea h, do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda Supressiva e Modificativa:

Art. 1º. Fica **SUPRIMIDA** parte da redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 22/2025, no que tange ao trecho **“O TRANSPORTE”**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam proibidos, em todo território municipal, o comércio, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos”;

Art. 2º. Fica **MODIFICADA** parte da redação do artigo 6º do Projeto de Lei nº 22/2025, no que tange ao trecho **“ENTRA EM VIGOR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO”**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação”;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de São João do Cariri
Casa Joaquim Tavares de Lucena

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Cariri - PB, em 05 de Junho de 2025.

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIRÓS

DANILO LUÍS

Daniilo Luis

ALISSON DE SOUSA FARIAS

Alisson de Sousa Farias

JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

JOSÉ ROBERTO PEREIRA MEDEIROS DE BRITO

DELANO MARACAJÁ PORTO

Delano Maracajá Porto

JOSÉ ROBSON BRITO DE OLIVEIRA

José Robson Brito de Oliveira

HÉLIO COUTINHO DE MORAES

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Romero Ramos Cavalcante

NATÉRCIO PEREIRA DE FARIAS

Natércio Pereira de Farias